

Lei nº 921/85 de 16 de Maio de 1985.

Concede Reajustamentos dos Vencimentos e Vantagens do Funcionalismo Público Municipal e Das Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajustamento dos vencimentos e vantagens dos Funcionários dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, na base de 80% (oitenta por cento) sobre os índices atuais, extensivo aos Inativos e Pensionistas.

Parágrafo Único - As funções gratificadas constantes do Anexo II, letra D, da Lei nº 894/83, passa a vigorar com os seguintes valores:

FG-1 - Cr\$ 180.000

FG-2 - Cr\$ 144.000

FG-3 - Cr\$ 108.000

Art. 2º - É fixado em Cr\$ 14.400 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) por dependente, o Salário-Família que for devido ao Funcionário Público Municipal, nos termos da Lei nº 895/83.

Art. 3º - As despesas da execução desta lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de abril do ano em curso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Papemirim, ES, 16 de Maio de 1985

Benedito E. M.
Benedito Onildo Mugui
Prefeito Municipal.

Lei n: 922/85 de 28 de Maio de 1985.

Denomina Escolas no Interior
do Município.

O Prefeito Municipal de Papemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominadas Escolas Unidocentes Santo Amaro, Palmital, São João do Calapate, Cabeceira do Siri e "Genesio Manoel de Oliveira", as escolas municipais localizadas no interior do Município, sendo as quatro (4) primeiras nos locais dos mesmos nomes e, a última, na localidade de Capundá e que passam a